

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

N. DO DOCUMENTO: 004/2025

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, no uso de suas atribuições, com base no Termo de Cooperação Técnica n. 07, sob Processo n. 2100.01.0020493/2022-83, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

N. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO		006084/2025
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Samarco Mineração S.A. - Em Recuperação Judicial		CPF/CNPJ: 16.628.281/0001-61
Endereço: Rua Paraíba, n. 1122, andar 6, 9, 19 e 23		Bairro: Savassi
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.130-918
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Afrânio Jorge de Oliveira Chaves		CPF/CNPJ: 004.169.326-49
Endereço: Caramonhosinho		Bairro: Zona Rural - Baguari
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.105-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Caramonhosinho		Área Total (ha): 27,30
Registro n.: 23725 Livro: 02 Folha: 001		Município/UF: Governador Valadares/ MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-B0304142177C46B080E3A4FEC7B90104		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de intervenção		Quantidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,007
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,022
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Obras e serviços de estabilização do talude na antiga área do Pipe Rack 1 com objetivo de sustentar a tubulação de água do projeto da adutora de captação do rio Corrente, nos Km 350 + 600 e Km 349 + 600 da EFVM, entre as estacas 510 e 515, onde a adutora intercepta o córrego Caramanho.	0,029 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Inicial
Total:		0,029



7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	0,439	m ³
Madeira	Floresta nativa	5,328	m ³

8. VALIDADE

Data de Emissão: <i>Data da assinatura eletrônica.</i>	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP (QUANDO COUBER).
Validade: 03 (três) anos a partir da emissão desta Autorização para Intervenção Ambiental.	

9. COORDENADAS PLANAS DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,007	ha	23K	803355.50 m E	7896730.66 m S
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,022	ha	23K	803361.99 m E	7896734.10 m S

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Medidas mitigadoras:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Impacto 1: Alteração da qualidade do ar pela geração de material particulado e gases de combustão em função da instalação e operação dos canteiros e frentes de obra.	Medida Mitigadora 1: manutenção adequada dos veículos que devem atender aos parâmetros de emissão definidos pelo PROCONVE, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 315 de 29 de outubro de 2002; Medida Mitigadora 2: manutenção adequada dos equipamentos e demais maquinários;
Impacto 2: Contaminação de solos, águas superficiais e subterrâneas pela geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos em função da instalação e operação dos canteiros e frentes de obra.	Medida Mitigadora 3: proteger com lona as caçambas dos caminhões de transporte de terra, brita e outros materiais que possam ser dispersos, evitando-se a emissão de particulados; e Medida Mitigadora 4: umectação das vias de acesso e demais vias de trânsito de veículos com caminhão pipa.
Impacto 3: Elevação do nível de ruído em função da instalação e operação dos canteiros e frentes de obra.	Medida Mitigadora 5: realizar coleta seletiva, através da instalação de contentores normalizados, de acordo com a Resolução CONAMA nº 275/2001; Medida Mitigadora 6: execução das atividades de terraplenagem em períodos de baixos índices pluviométricos;
Impacto 4: Intervenção em área de preservação permanente (APP).	Medida Mitigadora 7: implantação de drenagem de proteção de corte para direcionar o fluxo de água; Medida Mitigadora 8: utilização de drenagens de serviços para reduzir o aporte de águas nas áreas terraplenadas, minimizando o potencial carreador de sedimentos do escoamento superficial.
Impacto 5: Pressão sobre o sistema viário	Medida Mitigadora 9: realizar ações de educação ambiental com os trabalhadores sobre destinação de resíduos. Medida Mitigadora 10: exigência do controle da emissão de ruídos, durante as obras, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 01/90. Medida Mitigadora 11: realização de manutenção periódica de veículos, máquinas e equipamentos para controle da emissão de ruído, atendendo a Resolução CONAMA n.º 272/2000. Medida Mitigadora 12: limitar a supressão de vegetação ao necessário para realização das atividades de implantação do empreendimento. Medida Compensatória 1: implantar projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas (PRADA) em área equivalente à da intervenção em APP, como compensação ambiental. Medida Mitigadora 13: implantar correta sinalização dos acessos ao empreendimento, alertando sobre o tráfego de veículos de carga, assim como a participação de orientadores de trânsito em lugares que sejam avaliados como críticos.

Figura 01: Lista de impactos ambientais e medidas mitigadoras ou compensatórias pela implantação da reteladamento da área do antigo Pipe Rack I, Governador Valadares (MG).

Fonte: Projeto Intervenção Ambiental (fl.325).

Medidas compensatórias:

Conforme previsto no documento Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) (fls. 143-199), foi proposto a recuperação e o reflorestamento de Área de Preservação Permanente (APP) na Fazenda Cabrália, situada no distrito de Baguari, às margens do rio Corrente, em conformidade com o Decreto 47.749/2019, no inciso I do artigo, 75.

Essa recuperação será feita por meio do plantio de mudas nativas, em uma área disponibilizada pelo requerente no imóvel de Matrícula 4.675, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Governador Valadares/MG, com anuência do proprietário (fls. 200-206). Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para garantir o correto plantio e manejo das mudas.

A medida compensatória consiste na reconstituição da área afetada em proporção de 1:1, equivalente à área de intervenção ambiental pleiteada (0,0225719 ha ou 225,719 m²), conforme previsto no inciso I do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019.

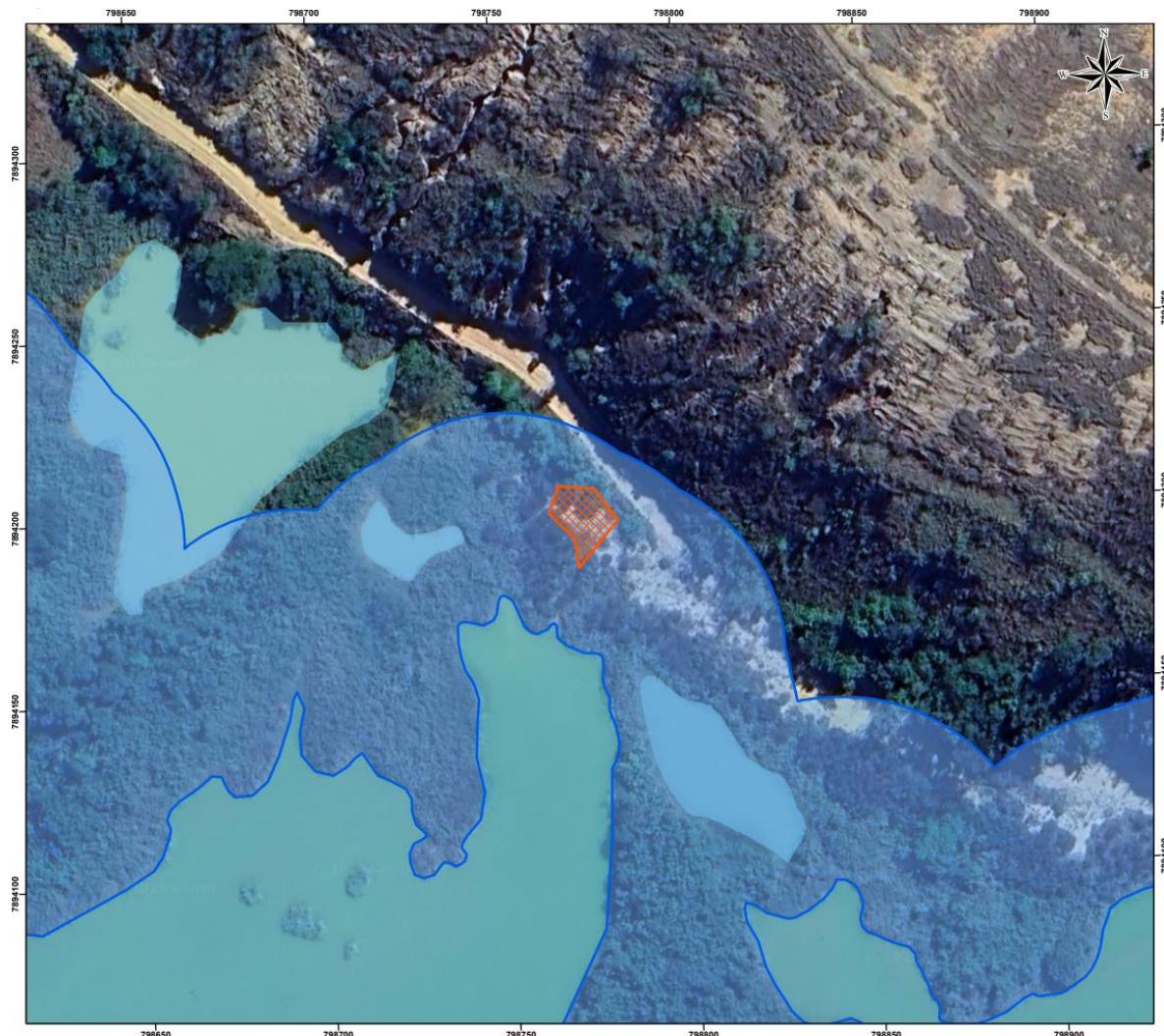


Figura 02: Área de compensação em APP. **Fonte:** PTRF (fl. 156).

A compensação pelas intervenções será implementada em uma gleba, sob as coordenadas centrais apresentadas abaixo, cujo memorial descritivo se encontra anexo aos autos.

Área de compensação	Coordenada X	Coordenada Y
APP na Fazenda Cabrália	798769.00 m E	7894192.00 m S

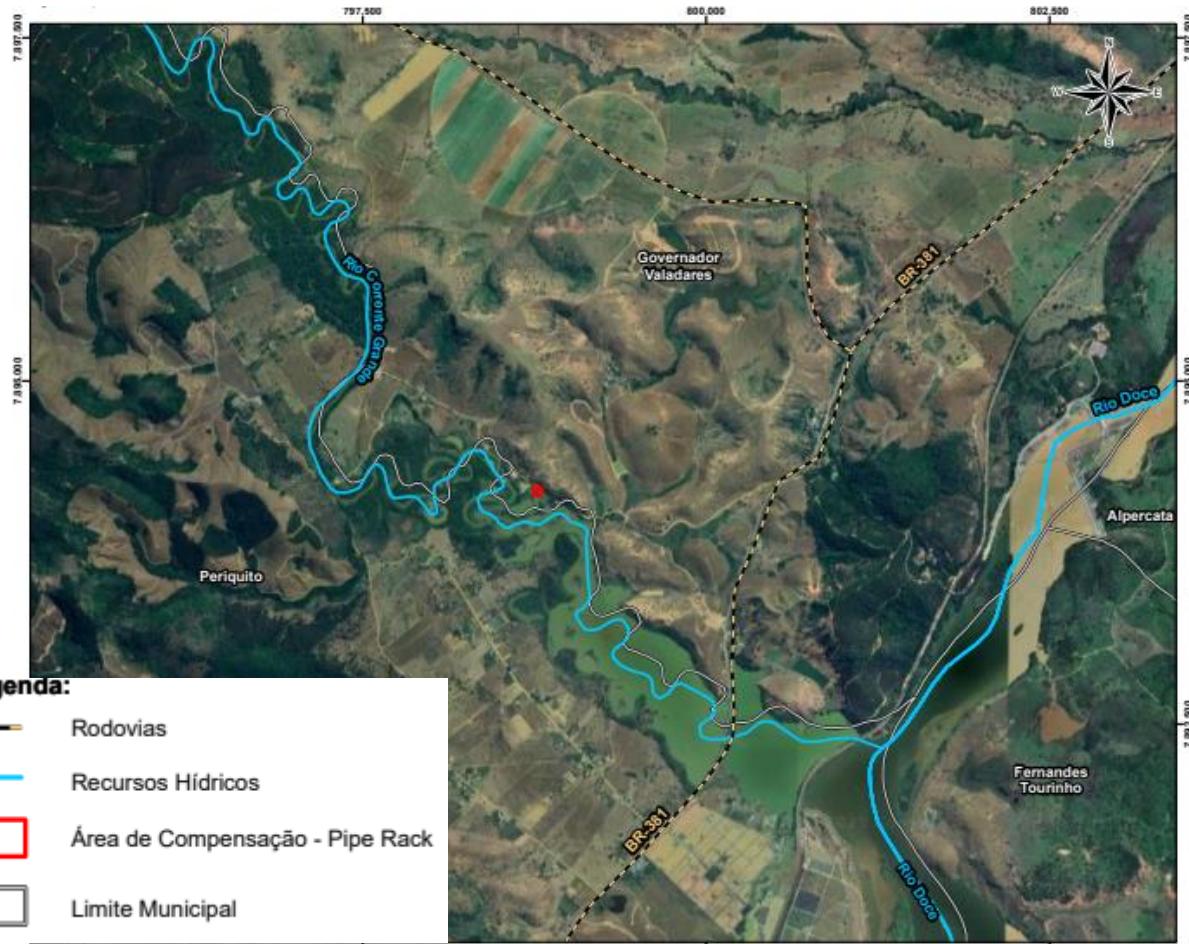


Figura 03: Área de compensação em APP. **Fonte:** PTRF (fl. 155).

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
1	Iniciar a execução do PTRF, utilizando espécies nativas da mata atlântica regionais. Apresentar ao DMA/SEMA Relatório Técnico e Fotográfico comprovando o início da execução do PTRF, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Em até 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão da Autorização Ambiental.
2	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico (imagens datadas e coloridas) da execução e acompanhamento do PTRF, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente , todo mês de Agosto após o início da execução do PRADA.

11. OBSERVAÇÕES

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Governador Valadares/MG, *data da assinatura eletrônica.*

GUILHERME MORAES DE CASTRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento